

## SENADO FEDERAL Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA n° - CM (à MPV n° 792, de 2017)

## Inclua-se o seguinte artigo as Disposições Finais da MP 792/2017:

Art. XX Fica assegurada ao servidor optante pelo Programa de PDV que tenha contribuído para o Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS acima do teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, a título de incentivo financeiro, a indenização adicional correspondente a um inteiro da remuneração mensal por ano de contribuição realizada acima do referido teto, enquanto servidor da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Diferentemente do último PDV instituído pelo governo federal, pela MP 2174-28/2001, desta vez muitos servidores que decidirem pela adesão ao PDV estarão trocando um regime previdenciário que prevê a integralidade e a paridade por outro regime que estará limitado ao teto do RGPS e sem garantia que sua aposentadoria no novo regime irá acompanhar os mesmos índices de reajuste do pessoal da ativa. Assim, para que o servidor que se encontra nessa situação possa sentir-se estimulado a aderir ao PDV, esta emenda propõe o pagamento de indenização específica para quem se encontra em tal situação.

Desse modo, peço o apoio dos meus nobres pares para a criação de estímulo que atraia os servidores com a garantia de aposentadoria com paridade e integralidade, grupo de servidores com tendência de gerar maior economia nas contas públicas, caso venham a aderir ao PDV.

Sala da Comissão, 03 de agosto de 2017.

Senador ACIR GURGACZ

PDT/RO